



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94
www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 1.889, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

PUBLICADO DOE - AMP

13 / 12 / 19

Edição 1306 Página _____
Lei Municipal. 1768/17 e Decreto 197/17

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE TEIXEIRA SOARES – PR.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel tendo como objeto o veículo com acessibilidade micro-ônibus Volare V8L Executivo Euro V, Placa BCJ-0968, Chassi 93PB43M32KCO59975, Renavam 416630, cor branco, combustível diesel, ano de fabricação 2018 e ano de modelo 2019, de propriedade do Município de Teixeira Soares/PR, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Teixeira Soares - PR, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 95.683.264/0001-01, com sede à Rua João Negrão Júnior, 467, Centro, CEP 84530-000, Teixeira Soares/PR.

§ 1º O bem descrito no *caput* deste artigo destina-se ao uso exclusivamente na prestação de serviços da Associação.

§ 2º As despesas decorrentes da manutenção e àqueles referentes a propriedade do veículo serão de responsabilidade do Município.

Art. 2º O prazo da cessão é de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel autorizado pela presente Lei e poderá ser renovado através de termo aditivo, se houver interesse da Administração e da Associação, pelo mesmo período ou outro período diverso do estipulado.

Parágrafo único. As normas e exigências para a Cessão serão fixadas através do respectivo Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, que será lavrado entre as partes em até 10 (dez) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 3º O Bem Móvel objeto da presente Cessão não poderá ser locado ou emprestado, a qualquer título pela Associação beneficiária, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Em caso de extinção da Associação ou esta deixar de cumprir a finalidade do uso, que é de interesse social, a Cessão será interrompida e o bem móvel deverá ser devolvido ao Município nas mesmas condições iniciais, salvo a depreciação decorrente do uso normal do mesmo.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

Art. 5º A partir da vigência desta Lei e do respectivo Termo de Cessão de Uso à Associação, a mesma fluirá plenamente do uso do Bem Móvel.

Parágrafo único. O Termo de Cessão conterà as responsabilidades das partes decorrentes da utilização do bem.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações e inclusões necessárias no PPA, LDO e LOA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019, 102º da Emancipação Política.


LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

LUCINEI CARLOS THOMAZ
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 925.338.259-72